

Resolução CRP 09 nº 04/2026

Regulamenta a atuação das Comissões, Grupos de Trabalhos e Comitês no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

O Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Lei 5766/1971 que cria o Sistema Conselhos de Psicologia, estabelecendo regras para a sua atuação;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 79.822/1977 que regulamenta o funcionamento do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO a Lei 9784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CFP 027/1979, que estabelece normas para a constituição e funcionamento das Comissões Especiais;

CONSIDERANDO a Resolução CFP 011/1998, que institui a Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a Resolução CFP 010/2017, que Institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO a Resolução CFP 011/2019, que Institui o Código de Processamento Disciplinar;

CONSIDERANDO a Resolução CFP 023/2022, que estabelece as diretrizes para concessão e registro de psicólogo especialista no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO a Resolução CRP-09 – 06/2025 que dispõe sobre a participação de psicólogos colaboradores nas Comissões Permanentes, Especiais e Grupos de Trabalhos no âmbito do Regional.

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E INSTAURAÇÃO

Art. 1º - Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

- I. **Comissão:** Órgão técnico-político permanente ou temporário (Comissões Especiais) do Conselho, instituído pelo Plenário, com composição entre conselheiros, psicólogos colaboradores, empregados, podendo incluir convidadas(os), responsável por planejar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e ações de caráter continuado e estruturante, servindo como instância consultiva e/ou executiva do Plenário.
- II. **Grupo de Trabalho:** Instância técnico-operacional e executiva, de caráter temporário, instituída por deliberação do Plenário, destinada ao desenvolvimento de estudos, projetos, diagnósticos ou produtos específicos, vinculada a uma Comissão.
- III. **Comitê:** Instância consultiva ou avaliativa de caráter especializado e temporário, criada por ato da Diretoria, destinada a subsidiar decisões em matérias específicas que demandem análise técnica ou multidisciplinar.

Art. 2º - As comissões, grupos de trabalho e comitês serão todos instaurados por meio de portarias, após as aprovações em suas devidas instâncias.

Art. 3º - Em conformidade com o Inciso IV do Artigo 15, do Regimento Interno do CRP-09, as comissões se dividirão em:

- I. Comissões Permanentes;
- II. Comissões Especiais.

§ 1º - As comissões permanentes serão constituídas no início de cada gestão, conforme o disposto no Título II desta Resolução, e serão presididas, preferencialmente ou necessariamente (nos casos previstos pela legislação), por um conselheiro efetivo.

§ 2º - As comissões especiais serão constituídas, discricionariamente, por cada plenário, que definirá suas composições bem como seus objetivos, planos de trabalhos e Grupos de Trabalhos (GT) a ela vinculados.

TÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 4º - São Comissões Permanentes do CRP-09:

- I. Comissão de Orientação e Fiscalização (COF);

- II. Comissão de Ética (COE);
- III. Comissão de Direitos Humanos (CDH);
- IV. Comissão de Contas (COMCO)
- V. Comissão de Licitação (CPL);
- VI. Comissão de Patrimônio (CPP);
- VII. Comissão de Análise para Concessão de Registro de Psicóloga (o) Especialista (CARPE);

Seção I – Da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF)

Art. 5º - A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) tem como objetivo coordenar e executar, em sua jurisdição, as atividades de orientação e fiscalização profissional do CRP-09 e assistir ao Plenário nos assuntos de sua competência, conforme as diretrizes constantes na Política de Orientação e Fiscalização.

Art. 6º - A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-09 será constituída com, no mínimo, três membros, indicados pelo Plenário, presidida por um Conselheiro efetivo, podendo os demais ser psicólogos convidados, em situação regular.

Art. 7º - São atribuições da COF:

- I. Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pelo sistema conselhos para a área;
- II. Submeter ao Plenário do CRP-09, para apreciação, os projetos e o calendário de suas atividades;
- III. Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;
- IV. Informar, ao Plenário, todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;
- V. Decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário em consonância com as normas, legislação e diretrizes gerais do sistema conselhos;
- VI. Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, recorrendo a serviços de assessoria, quando necessário;
- VII. Assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada.

- VIII. Conduzir as ações, responder a consultas e tomar medidas relacionadas à orientação e fiscalização do exercício profissional; assim como aquelas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.
- IX. Coordenar o trabalho das(os) psicólogas(os) de orientação e fiscalização, determinando, orientando e supervisionando seus serviços, sugerindo ao Plenário novos procedimentos de fiscalização e a necessidade da substituição ou do concurso de novas(os) psicólogas(os) de orientação e fiscalização.
- X. Promover a articulação com as demais Comissões do CRP.
- XI. Solicitar à Secretaria de Orientação e Ética do CFP a realização de reuniões temáticas, quando necessário;
- XII. Informar a sociedade e às(as) psicólogas(os) de sua jurisdição a respeito das normas e princípios éticos da profissão, por meio de ações com:
- Profissionais, por área de atividade e local, para avaliação crítica da prática profissional;
 - Sindicatos, Associações de Psicólogas(os), Cooperativas e Entidades afins, viabilizando ação conjunta, de orientação ao exercício profissional;
 - Entidades formadoras, supervisores, alunos e professores, visando aprimorar a qualidade da formação, respeitados os limites da competência dos CRP's e das entidades formadoras;
 - Órgãos públicos, de qualquer natureza, visando contribuir com as políticas de prestação de serviços psicológicos;
 - Órgãos da administração pública ou entidades privadas que contratem psicólogas(os) e/ou prestem serviços psicológicos;
 - Psicólogas(os) recém inscritas(os) em solenidade inicial de orientação, com a entrega da Carteira de Identidade Profissional de Psicóloga(o) - CIP, presidida por Conselheira(o) do Plenário do CRP e/ou membro designado, oportunidade em que as(os) recém inscritas(os) receberão informações relacionadas às atribuições e ao funcionamento do Sistema Conselhos, bem como sobre as obrigações dos profissionais junto à entidade e ao Código de Ética Profissional do Psicólogo;
 - Outras entidades, a fim de participar de inspeções nacionais promovidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia;
 - Usuários e beneficiários de serviços psicológicos.
- XIII. Inspeção de Pessoa Jurídica, motivada pela inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia;
- XIV. Análise e acompanhamento da prestação de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologia de informação e comunicação-TIC;
- XV. Diligência, para atender solicitação da Comissão de Ética;

- XVI. Averiguação, por denúncia, informação ou notícia que podem indicar irregularidade ou exercício ilegal da profissão;
- XVII. Visita de Fiscalização Estratégica, a partir de diferentes áreas de atuação que demandem aproximação e/ou intervenção do Sistema Conselhos. O produto das visitas deverá ser registrado em instrumentos apropriados, físicos ou digitais, conforme definido na legislação permanente.

Art. 8º - A Comissão de Orientação e Fiscalização, em suas atividades, guiar-se-á também pela Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia, e participará das reuniões anuais da COF do CFP ou quando solicitada.

Art. 9º - Para a tarefa de fiscalização, a Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-09 contará com psicólogos(os) agentes de orientação e fiscalização conforme legislação do CFP.

Parágrafo Único – Toda(o) conselheira(o) é uma(um) Psicóloga(o) Agente de Orientação e Fiscalização.

Seção II – Da Comissão de Orientação e Ética

Art. 10º - A Comissão de Ética, órgão especial de assessoramento ao Plenário e à Diretoria do CRP-09 para aplicação do Código de Ética Profissional e demais legislações de regência, é constituída por um conselheiro efetivo que será responsável pela sua presidência, não devendo ser membro da Diretoria, e composta por pelo menos mais dois membros indicados pelo Plenário, podendo ser psicólogos(os) convidadas(os) em situação regular.

Art. 11 - É incumbência da Comissão de Ética receber as representações, conduzir os processos conforme determinado no Código de Processamento Disciplinar (CPD), responder às consultas e tomar as medidas relacionadas à sua área, devendo para isso:

- I. Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;
- II. Submeter ao Plenário do CRP-09, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;
- III. Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;

- IV. Informar, ao Plenário, todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;
- V. Decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário, em consonância com as normas, legislação e diretrizes gerais da autarquia;
- VI. Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência;
- VII. Assessorar ao Plenário e a Diretoria, quando solicitada;
- VIII. Conduzir os processos, responder consultas e tomar as medidas relacionadas à legislação interna, ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, assim como aqueles correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia;
- IX. Exercer as atribuições da Comissão de Ética previstas no Código de Processamento Disciplinar e na Política de Orientação e Fiscalização (POF) e participar das reuniões anuais da SOE no CFP, ou quando solicitado.

Subseção I – Da Câmara de Mediação

Art. 12 - A Comissão de Ética contará com uma Câmara de Mediação, para conduzir procedimentos de mediação nos processos éticos-disciplinares, bem como para desenvolver programas destinados a estimular a autocomposição.

Art. 13 - A composição, organização, processos de escolha de mediadores e demais procedimentos necessários ao funcionamento da Câmara de Mediação serão definidos por Resolução do Plenário do CRP-09.

Seção III – Da Comissão de Direitos Humanos

Art. 14 - A Comissão de Direitos Humanos (CDH) tem como objetivo convocar e mobilizar os Psicólogos no contexto das discussões e pautas dos Direitos Humanos, promovendo articulações com a categoria e com movimentos sociais, incentivando a inclusão do tema Direitos Humanos na prática do profissional de Psicologia, no ensino e na pesquisa.

Art. 15 - A Comissão de Direitos Humanos será constituída por profissionais de Psicologia Convidados e será coordenada por um psicólogo integrante do Plenário. Parágrafo único. Membros de movimentos sociais de Direitos Humanos, estudantes e profissionais de áreas afins poderão ser convidados para participar da Comissão.

Art. 16 - Cabe à Comissão de Direitos Humanos:

- I. Oferecer apoio às Psicólogas(os) e aos movimentos da sociedade civil organizada local comprometidos com a busca da melhoria de condições sociais e promoção da equidade, fortalecendo-os por meio das contribuições da Psicologia.
- II. Atuar em ações coletivas, mobilizações em âmbito nacional, estadual e municipal para discussão das políticas públicas de interesse dos Direitos Humanos.
- III. Estreitar laços com instituições governamentais e da sociedade civil que atuam no monitoramento e na implementação de ações em Direitos Humanos.
- IV. Planejar atividades, discutir e refletir sobre as perspectivas relacionadas à política de Direitos Humanos deliberada pelos Congressos Regionais e Nacionais de Psicologia.

Seção IV – Da Comissão de Contas

Art. 17 - A Comissão de Contas é um órgão assessor do Plenário, de caráter consultivo e fiscal.

Art. 18 - Integram a Comissão de Contas 3 (três) Psicólogos inscritos no CRP-09, indicados pelo Plenário, tendo na sua Presidência uma (um) Conselheira(o) efetiva(o).

§ 1º A eleição e posse dos membros da Comissão de Contas deverão ocorrer na mesma reunião em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Contas coincidirá com o dos membros da Diretoria.

§ 3º É incompatível o exercício simultâneo do cargo de membro da Diretoria com o de membro da Comissão de Contas.

§ 4º Ficam impedidos de integrar a Comissão de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas relativas às suas gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou tenham sido parcialmente aprovadas ou com restrições.

Art. 19 - Compete à Comissão de Contas:

- I. Emitir parecer para consideração e julgamento nos balanços e processos de tomada de contas do CRP09, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:
 - a. Recebimento das rendas integrantes da receita;
 - b. Regularidade de processamento e dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;
 - c. Regularidade de processamento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;
 - d. Regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas.
- II. Requisitar à/ao Presidente todos os elementos que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Art. 20 - Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Contas.

Seção V – Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 21 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL) é um órgão assessor do plenário que tem como finalidade organizar e executar os procedimentos licitatórios do CRP-09, zelando para que todas as suas etapas sejam devidamente realizadas segundo a legislação vigente.

Art. 22 - Compete à Comissão Permanente de Licitação-CPL:

- I. Conduzir os procedimentos licitatórios, após a fase preparatória, visando ao alcance do interesse público pretendido com a licitação.
- II. Executar todos os tipos de modalidades de licitação, para a aquisição de bens e serviços comuns e alienações.
- III. Organizar e processar a montagem dos processos de licitação.
- IV. Elaborar editais e extratos para publicações relativas às licitações.
- V. Responder os questionamentos referentes aos processos licitatórios.
- VI. Manter quadro demonstrativo atualizado das licitações realizadas e em andamento, disponibilizando-o online.
- VII. Elaborar relatório de suas atividades.

§ 1º A composição dos membros da CPL terá mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente, como forma de garantir rotatividade, transparência e controles internos no processo licitatório.

CRP09 - Conselho Regional de Psicologia 9ª Região

Av. T-2 nº 803, Setor Bueno, Goiânia/GO

Fone: (62) 3253-1785

www.crp09.org.br

§ 2º A CPL será composta de 05 (cinco) membros, dentre os quais 02 (dois) serão, obrigatoriamente, servidores qualificados e efetivos do quadro de empregados do CRP-09.

§ 3º Em razão da peculiaridade do objeto licitado poderá ser constituída comissão especial com o objetivo de enfrentamento, esclarecimento e superação das dificuldades concernentes à especificidade da licitação, possuindo os seus membros habilitação correlata à área licitada.

§ 4º - A Comissão Permanente de Licitação poderá ser substituída pelo Agente de Contratação, e sua devida equipe de apoio, conforme o Art. 8º da Lei 14133/2011.

Seção VI – Da Comissão Permanente de Patrimônio

Art. 23 - A Comissão Permanente de Patrimônio (CPP) é órgão colegiado de assessoramento para verificação dos bens móveis e imóveis do CRP-09.

Art. 24 - Compete à Comissão Permanente de patrimônio:

- I. Programar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio do CRP-09, dando ciência ao Plenário;
- II. Acompanhar e controlar o acervo do CRP-09;
- III. Realizar levantamento e cadastro patrimonial do CRP-09;
- IV. Realizar inventário anual dos bens patrimoniais;
- V. Manter atualizado o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI. Avaliar o estado dos bens e propor reparo e reposição, descarte, conforme legislação de regência;
- VII. Informar ao setor contábil e ao controle interno do CRP-09 as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial.

Seção VII – Da Comissão de Análise para Concessão de Registro de Psicóloga (o) Especialista

Art. 25 – A Comissão de Análise para Concessão de Registro de Psicóloga (o) Especialista (CARPE) é o órgão colegiado responsável por analisar os pedidos de registro de título de especialista em Psicologia, com base nas diretrizes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 26 – A CARPE será composta por, no mínimo, três membros efetivos e dois suplentes, sendo presidida necessariamente por um conselheiro, nos termos do Art. 5º da Resolução CFP 023/2022.

§1º - Os membros da CARPE deverão estar regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia há pelo menos cinco anos, estar em pleno gozo de direitos, nos termos do art. 3º da Resolução CFP 023/2022, e ter conhecimento sobre as ementas das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

§2º - O nome do presidente da CARPE deverá ser informado oficialmente ao Conselho Federal de Psicologia.

§3º - A CARPE poderá contar com a assessoria de psicólogas(os) que deverão ter as condições dispostas no § 1º deste artigo.

Art. 27 - Compete à CARPE:

- I. analisar os requerimentos de registro de psicóloga(o) especialista, avaliando a documentação prevista na Resolução CFP nº 23/2022;
- II. examinar a correlação entre a documentação apresentada e a área de especialidade solicitada, à luz das ementas oficiais;
- III. emitir parecer técnico, de caráter consultivo, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido de registro;
- IV. solicitar complementação de documentação, quando necessária, mediante comunicação formal à(ao) requerente, observados os prazos normativos;
- V. orientar as(os) conselheiras(os) do Plenário do CRP acerca dos critérios técnicos para o registro de especialidade;
- VI. submeter seu parecer ao Plenário do CRP, para decisão final;
- VII. encaminhar ao Plenário as situações de impedimento ou suspeição, nos termos do Código de Processamento Disciplinar;
- VIII. assegurar a integridade, organização e rastreabilidade dos documentos analisados;
- IX. atuar em articulação com o CFP, sempre que houver necessidade de esclarecimentos ou encaminhamento de processos recursais;
- X. zelar pela uniformidade dos procedimentos, observando os padrões técnicos, administrativos e éticos estabelecidos pelo Sistema Conselhos.

Art. 28 - O exercício na CARPE é honorífico, não remunerado, constituindo serviço relevante prestado ao Conselho Regional de Psicologia.

Art. 29 - O parecer da CARPE será submetido ao Plenário para decisão final de deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único - Da decisão plenária caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução CFP nº 23/2022.

TÍTULO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 30 – As Comissões Especiais são instâncias colegiadas de caráter temporário, instituídas para atender objetivos específicos, delimitar estudos técnicos, propor soluções, realizar análises pontuais ou desenvolver ações estratégicas vinculadas às finalidades institucionais do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

Parágrafo Único – O prazo máximo de duração da Comissão Especial poderá se estender até o final de cada gestão, desde que preservada a finalidade específica da Comissão Especial.

Art. 31 – Sobre a natureza e finalidade das comissões:

- I. As Comissões Especiais têm natureza consultiva, instrutória ou propositiva, não possuindo caráter deliberativo, salvo quando expressamente autorizado pelo Plenário;
- II. Sua criação deve estar fundamentada na necessidade de estudo, elaboração, revisão, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de temas, processos normativos, políticas, programas ou procedimentos de interesse institucional;
- III. As Comissões Especiais destinam-se a atividade temporária, vinculada a um escopo objetivo, metas definidas e prazos determinados.

Art. 32 – As Comissões Especiais serão criadas por Portaria da Presidência, com aprovação prévia do Plenário.

§1º - A portaria de criação deverá indicar:

- I. a denominação da Comissão;
- II. a finalidade ou objeto específico;
- III. o escopo e limites de atuação;
- IV. a composição dos membros;
- V. o prazo de funcionamento;

VI. o produto final esperado (relatório, minuta, parecer, proposta de resolução, estudo técnico, etc.).

§2º - A instituição deverá observar os princípios da Lei nº 9.784/1999, especialmente legalidade, motivação, publicidade, finalidade e eficiência.

Art. 33 – Cada Comissão Especial será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 12 (doze) membros podendo incluir conselheiras(os), colaboradoras(es) eventuais, profissionais convidados(as) e trabalhadoras(es) do CRP-09, conforme a natureza da matéria, com a seguinte estrutura:

- I. Um presidente, sendo necessariamente um Conselheiro;
- II. Um vice-presidente;
- III. Um secretário;
- IV. Coordenadores de Grupos de Trabalho, caso estes existam;
- V. Membros Seniores;
- VI. Membros Plenos;
- VII. Membros Juniores;
- VIII. Membros Honorários;
- IX. Ouvintes, sem quantidade definida.

§1º - Compete ao presidente da Comissão dirigir as reuniões, propor ao Plenário a inclusão ou exclusão de membros da comissão, representar a comissão em eventos por deliberação da diretoria ou plenário.

§2º - Compete ao vice-presidente substituir ou representar os interesses da comissão na ausência do presidente e auxiliá-lo conforme demandado.

§3º - Compete ao secretário da comissão lavrar as atas das reuniões bem como manter atualizados os arquivos e registros destas junto à Área Técnica do Conselho, além de substituir o presidente e/ou vice-presidente no caso de suas ausências.

§4º - Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho conduzir os processos e a equipe designada para a finalidade ao qual o GT foi criado, em conformidade com o Título IV desta Resolução.

§5º - Sobre a classificação dos demais Membros das Comissões:

- a) Será considerado Membro Sênior o profissional portador do título de Doutor;
- b) Será considerado Membro Pleno o profissional portador do título de Mestre;
- c) Será considerado Membro Junior o profissional portador do título de Especialista.

- d) Será considerado Membro Honorário o profissional com experiência notória e reconhecida em sua área de atuação, independentemente de titulação acadêmica formal.

§6º - A prioridade para a inclusão de participação dos membros deverá privilegiar a ordem do mais titulado ao menos titulado.

§7º - Poderão participar como Ouvintes das comissões profissionais com graduação ou estudantes de psicologia, que não terão direito a voto ou opiniões nas reuniões.

Art. 34 – Sobre o funcionamento, as comissões especiais deverão reunir-se com a periodicidade necessária ao cumprimento de suas finalidades.

§1º - As reuniões deverão ser registradas em ata, assinada e enviada à Secretaria do CRP-09;

§2º - A coordenação deverá encaminhar ao Plenário relatórios periódicos, conforme cronograma definido na Portaria de instituição;

§3º - A Comissão poderá solicitar documentos, informações, estudos ou apoio técnico às áreas internas do CRP-09, respeitados os limites da legislação vigente.

Art. 35 – As comissões deverão empenhar-se por entregarem algum produto finalístico, que deverá ser entregue dentro do prazo e consistirá, conforme o caso, em:

- I. relatório conclusivo;
- II. parecer técnico;
- III. proposta de resolução ou normativa;
- IV. minuta de documento institucional;
- V. estudo técnico ou mapeamento;
- VI. nota técnica;
- VII. recomendações ao Plenário.

Parágrafo Único – O produto final deverá conter fundamentação técnica, escopo analisado, metodologia aplicada, conclusões e eventuais recomendações.

Art. 36 – As comissões especiais poderão realizar eventos acadêmico-científicos cuja finalidade seja, preferencialmente, a produção de orientações, normas técnicas, instruções normativas ou relatórios que ajudem a subsidiar a atuação do CRP-09, ou a prática de psicólogos sob sua jurisdição.

§ 1º - Os eventos deverão possuir uma ficha técnica a ser apresentada para sua aprovação prévia em plenária, que deverá conter:

- I. Tema do evento;
- II. Data e Local do Evento;
- III. Instituições parceiras (caso haja);
- IV. Objetivo;
- V. Justificativa;
- VI. Cronograma do evento com previsão de palestrantes;
- VII. Custos previstos ou recursos necessários para a realização do evento.

§ 2º - Após aprovados em Plenária, a comissão deverá encaminhar o projeto à Diretoria para operacionalizar a realização do mesmo junto às áreas administrativa, financeira e/ou técnica do CRP-09, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início do evento.

§ 3º - Não haverá pagamento para palestras nos eventos do CRP-09, salvo diárias e/ou ajudas de custos, conforme a Resolução CRP-09 – 008/2025 (ou outra que venha substituí-la), exceto em casos de profissionais com notório saber e relevância nacional e/ou internacional, cuja contratação seja estratégica para os objetivos propostos no planejamento anual da gestão.

§ 4º - Os eventos deverão ser secretariados, cujo relatório final, de responsabilidade do secretário da comissão, será apresentado à plenária, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento.

Art. 37 - A participação em Comissão Especial constitui serviço relevante prestado ao CRP-09, sendo não remunerada, salvo se houver previsão específica em resolução própria sobre gratificações ou jetons.

TÍTULO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO (GTs)

Art. 38 - Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias técnico-operacionais, de caráter temporário, vinculadas a Comissões Permanentes ou Especiais, constituídas para o desenvolvimento de ações específicas, elaboração de estudos, produção de diagnósticos, formulação de documentos técnicos, ou execução de tarefas determinadas pelo Plenário ou pela Comissão à qual estiverem subordinados.

Parágrafo único – Os GTs não possuem caráter deliberativo, cabendo-lhes apenas propor, elaborar e subsidiar decisões a serem apreciadas pela Comissão responsável e, posteriormente, pelo Plenário, quando pertinente.

Art. 39 - Os Grupos de Trabalho serão instituídos por Portaria da Presidência, após deliberação e aprovação do Plenário, mediante proposição:

- I. de Comissões Permanentes;
- II. de Comissões Especiais;
- III. da Diretoria;
- IV. de Conselheiras(os), mediante justificativa.

§1º – A Portaria de criação deverá conter:

- a) a denominação do GT;
- b) a Comissão à qual estará vinculado;
- c) o objeto e a finalidade específica;
- d) o prazo de duração;
- e) a composição dos membros;
- f) a coordenação;
- g) a entrega final esperada.

§2º – Os GTs não poderão ser autônomos e sempre estarão subordinados a uma Comissão responsável pela orientação, avaliação e validação dos produtos desenvolvidos.

Art. 40 - Os GTs terão de 3 (três) a 10 (dez) membros, podendo incluir:

- I. conselheiras(os);
- II. psicólogas(os) colaboradoras(es);
- III. profissionais convidados(as) com expertise específica;
- IV. trabalhadoras(es) do CRP-09, quando a tarefa requerer suporte técnico-institucional;
- V. estudantes ou pesquisadores, exclusivamente como ouvintes, sem direito a voto.

§1º – O GT será coordenado por 1 (um) Coordenador indicado pela Comissão responsável e aprovado pelo Plenário.

§2º – A Comissão responsável poderá solicitar substituições, inclusões ou exclusões de membros, mediante justificativa técnica, a serem homologadas pelo Plenário.

§3º – Os membros dos GTs deverão observar as regras de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784/1999 e no Código de Processamento Disciplinar.

Art. 41 - Os Grupos de Trabalho deverão reunir-se com a frequência necessária ao cumprimento de seus objetivos, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. todas as reuniões deverão ser registradas em ata, assinada e enviada à Comissão responsável;
- II. o Coordenador deverá manter comunicação permanente com a Comissão correspondente e encaminhar relatórios parciais sempre que solicitado;
- III. os trabalhos do GT serão estruturados conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão e homologado pelo Plenário.

Art. 42 - Os GTs deverão produzir, ao final de seu período de atuação, relatório ou documento final contendo:

- I. contextualização do objeto;
- II. metodologia aplicada;
- III. fundamentação técnica;
- IV. análise desenvolvida;
- V. conclusões;
- VI. recomendações;
- VII. minutas de documentos, se couber.

Parágrafo único – O produto final deverá ser entregue à Comissão responsável, que o analisará e o encaminhará ao Plenário para apreciação e decisão.

Art. 43 - O prazo de duração dos GTs será de até 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aprovada pelo Plenário;

§ 1º – O Grupo de Trabalho será automaticamente extinto após:

- a) a entrega e homologação do produto final pelo Plenário;
- b) o término do prazo de funcionamento, sem prorrogação;
- c) decisão fundamentada do Plenário.

§2º – Em casos excepcionais, quando a natureza do objeto o exigir, o Plenário poderá aprovar prazos diferenciados.

§3º – A extinção deverá ser formalizada por Portaria da Presidência.

Art. 44 - A participação nos Grupos de Trabalho constitui serviço relevante prestado ao CRP-09, sendo não remunerada, excetuados os casos previstos em resolução própria sobre gratificações, ajudas de custo ou jetons.

TÍTULO V – DOS COMITÊS

Art. 45 - Os Comitês são instâncias técnicas, consultivas, avaliativas ou instrutórias, de caráter especializado, instituídas para subsidiar decisões administrativas, instruir análises internas, realizar verificações preliminares, acompanhar projetos específicos ou desenvolver atividades que demandem composição técnica própria, nos limites definidos nesta Resolução.

§1º – Os Comitês não possuem caráter deliberativo, salvo quando o Plenário, excepcionalmente, lhes conferir competência específica mediante resolução.

§2º – Os Comitês não se confundem com Comissões Permanentes ou Especiais, e não possuem finalidade político-institucional de formulação de políticas públicas ou de representação da categoria.

§3º – Os Comitês possuem âmbito exclusivamente administrativo ou técnico-operacional, subordinados à Diretoria do CRP-09.

Art. 46 - Os Comitês poderão ser instituídos por Portaria da Presidência, por delegação concedida por esta Resolução, desde que:

- I. a criação obedeça aos limites, finalidades e parâmetros estabelecidos pelo Plenário;
- II. sua atuação esteja vinculada à Diretoria ou a setor técnico específico;
- III. não impliquem formulação de normas, diretrizes ou políticas de caráter deliberativo, salvo delegação expressa do Plenário;
- IV. o objeto seja técnico, investigativo, avaliativo ou operacional, e não político-programático.

§1º – Considera-se delegada à Diretoria a competência para instituir Comitês, desde que a matéria tratada seja estritamente administrativa ou técnico-operacional.

§2º – A Diretoria poderá propor ao Plenário a instituição de Comitês com escopo ampliado, quando a matéria exigir autorização normativa superior.

Art. 47 - Cada Comitê será instituído mediante Portaria da Presidência, contendo obrigatoriamente:

- I. denominação do Comitê;
- II. fundamento legal de sua criação;
- III. finalidade e escopo específico;
- IV. composição dos membros;
- V. indicação da coordenação;
- VI. prazo de duração;
- VII. definição do produto final esperado, quando aplicável;
- VIII. vinculação administrativa (setor ou Diretoria).

Parágrafo único – A Portaria será lida em plenária subsequente para ciência, registro e controle de atos administrativos.

Art. 48 - Os Comitês serão compostos por 3 (três) a 7 (sete) membros, podendo incluir:

- I. conselheiras(os);
- II. trabalhadoras(es) do CRP-09;
- III. profissionais convidadas(os) com expertise relacionada ao objeto;
- IV. assessorias técnicas de áreas específicas.

§1º – O Comitê será coordenado por um(a) membro(a) designado(a) na Portaria de criação.

§2º – Os membros deverão observar as regras de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784/1999 e nas normas éticas do Sistema Conselhos.

§3º – Poderão participar como ouvintes estudantes de Psicologia ou profissionais externos, sem direito a voto.

Art. 49 – Os Comitês atuarão conforme a necessidade do objeto para o qual foram criados, observando:

- I. reuniões convocadas pela coordenação;
- II. registro de todas as reuniões em ata, enviadas à Diretoria;
- III. elaboração de relatórios parciais, quando solicitados;
- IV. cooperação com setores administrativos e técnicos do CRP-09;
- V. prazos estabelecidos na Portaria de criação.

Parágrafo único – A Diretoria poderá solicitar informações, recomendações técnicas, pareceres ou relatórios ao Comitê a qualquer momento.

Art. 50 - Sempre que aplicável, o Comitê deverá entregar:

- I. relatório circunstanciado;
- II. parecer técnico;
- III. panorama situacional;
- IV. proposta de fluxo ou procedimento administrativo;
- V. recomendação técnica à Diretoria ou Plenário.

Parágrafo único – O produto final deverá ser encaminhado à Diretoria, que decidirá sobre o prosseguimento administrativo ou apresentação ao Plenário.

Art. 51 - Os Comitês terão prazo de duração de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez, mediante justificativa da Diretoria;

§1º – Serão extintos por:

- I. entrega do produto final;
- II. término do prazo;
- III. decisão da Diretoria;
- IV. decisão do Plenário, quando entender esgotada sua finalidade.

§2º – A extinção será formalizada por Portaria da Presidência.

§3º – Comitês com função continuada poderão ser reativados ou reconstituídos por nova Portaria.

Art. 52 - A participação nos Comitês constitui serviço relevante prestado ao CRP-09, não remunerado, salvo previsão específica em resolução própria sobre gratificações, ajudas de custo ou jetons.

Art. 53 – Para fins de exemplo, são Comitês de função continuada o Comitê de Transparência do CRP-09, e de função específica/temporária, Comitês de Sindicância.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente normas internas, portarias, deliberações e resoluções anteriores que tratem da criação,

funcionamento, composição ou competências de Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e Comitês no âmbito do CRP-09, que conflitem com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único – Permanecem válidas as resoluções específicas sobre procedimentos administrativos, gratificações, ajudas de custo ou outros atos normativos que tratem de matérias próprias e não colidam com esta Resolução.

Art. 55 - As Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e Comitês existentes na data de publicação desta Resolução deverão adequar-se integralmente às suas disposições no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante:

- I. reavaliação de sua composição;
- II. reedição das respectivas Portarias de nomeação;
- III. atualização de seus planos de trabalho;
- IV. redefinição de prazos, quando necessário;
- V. realocação para os Títulos correspondentes (Comissão, Comitê ou GT).

§1º – As instâncias já instituídas que não se enquadrem nas categorias previstas nesta Resolução deverão ter sua natureza redefinida e ser enquadradas como Comissões Especiais, Grupos de Trabalho ou Comitês, conforme sua finalidade.

§2º – A Diretoria deverá publicar, ao final do período de adequação, relatório consolidado contendo a nova organização institucional resultante desta Resolução.

Art. 55 - As atividades, processos, estudos e projetos já iniciados por Comissões, GTs ou Comitês anteriormente instituídos não serão interrompidos, devendo seus membros:

- I. concluir o objeto já iniciado, sob supervisão das instâncias competentes;
- II. adotar, quando couber, a nova estrutura organizacional prevista nesta Resolução;
- III. adequar seus produtos finais às exigências formais aqui estabelecidas.

Art. 56 - Compete ao Plenário, mediante Resolução ou Deliberação, dirimir dúvidas, editar normas complementares, revisar modelos e fluxos, e deliberar sobre casos omissos referentes à aplicação da presente Resolução.

§1º – Caberá à Diretoria expedir Portarias, Instruções Internas ou outros atos administrativos necessários à execução desta Resolução, respeitados seus limites e fundamentos.

§2º – Os setores administrativos do CRP-09 deverão prestar o suporte necessário ao funcionamento das instâncias regulamentadas nesta Resolução.

Art. 57 - Fica a Diretoria autorizada, durante os primeiros 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Resolução, a:

- I. ajustar portarias em vigor para garantir a transição;
- II. instituir Comissões Especiais ou Comitês emergenciais necessários ao enquadramento dos trabalhos;
- III. converter comissões informais existentes em Comitês ou GTs, conforme o caso.
- IV. Findo esse período, todas as instâncias internas deverão estar integralmente adaptadas ao regime normativo estabelecido.

Art. 58 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgada no sítio eletrônico institucional do CRP-09.

Jéssica Florinda Amorim
Conselheira Presidente do CRP-09
CRP 09/10260

Larissa Rodrigues Faria
Conselheira Secretária do CRP-09
CRP 09/11914